



DESPACHO DE JULGAMENTO

Ref.: Recurso Interposto na CONCORRÊNCIA 004/2015.

Vistos e etc.

Via petições temporaneamente apresentadas, as licitantes **NCM CONSTRUÇÕES LTDA e NAJ EMPREITEIRA LTDA ME** protocolaram recurso frente à decisão da Comissão de Licitação quanto ao julgamento da fase de habilitação do certame citado acima.

Alegam as empresas **RECORRENTES** em apertada síntese que seus atestados de capacidade técnica não foram aceitos por equívoco de apreciação, a Comissão de Licitação agiu com formalismo exagerado, devendo portanto serem aceitos mesmo que não cumpram os requisitos mínimos que o Edital exigia.

Os recursos foram contra-arrazoados pela empresa **CONSTRUTORA LITORAL LTDA**, que concorda com a inabilitação das empresas **NCM CONSTRUÇÕES LTDA e NAJ EMPREITEIRA LTDA ME**, pois “A exigência de um número mínimo de ligações de esgoto, não se trata inútil ou desnecessária, haja vista tal serviço é parte importante do todo da obra” devendo a comissão de licitações manter a decisão. Requer ainda que “devem ser **DESPROVIDOS** os recursos em todos os seus termos, pelas razões mencionadas”

Após regular processamento do recurso, recebido este, com efeito suspensivo, de acordo com os trâmites previstos na lei 8.666/93, foi pronunciado pela Comissão de Licitação.

Assim decidiu a comissão em síntese:

“[...]POR FIM, conhecendo e julgando os Recursos Interpostos, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO resolve pelo NÃO ACOLHIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO, mantendo as empresas NCM CONSTRUÇÕES LTDA e NAJ EMPREITEIRA LTDA ME INABILITADAS para a fase seguinte da licitação Concorrência 004/2015, nos termos dos argumentos desta Ata.”

Então, após análise de todas as peças processuais que interessam à espécie, o que nos motiva a manter a decisão da Comissão de Licitação.

De sorte que, adotando as razões apresentadas como se minhas próprias fossem e as considerando integradas a este, julgo **IMPROVIDO** no particular que me pertine, os recursos em apreço, mantendo o atual resultado da licitação, corroborando com a data de abertura dos envelopes de propostas de preços.

Dê-se ciência do ora decidido.

Itajaí, 29 de janeiro de 2016.

Flávio Antônio Lage de Faria
Diretor Geral

